



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

oda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	"	18\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	"	14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	"	10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas 50% por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, accrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 1:293 — Declara o estado de sítio na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes, pelo espaço de quinze dias, com suspensão das garantias constitucionais mencionadas nos n.ºs 13.º a 18.º, 20.º e 37.º do artigo 3.º da Constituição — Autoriza o Governo a tornar extensivas estas medidas a quaisquer outros pontos do país se as circunstâncias anormais assim o aconselharem.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Lei n.º 1:298

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É declarado o estado de sítio na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes, com suspensão das garantias constitucionais, pelo espaço de quinze dias, mencionadas nos n.ºs 13.º a 18.º, 20.º e 37.º do artigo 3.º da Constituição.

§ único. Fica o Governo autorizado a tornar extensivas estas medidas a quaisquer outros pontos do país se as circunstâncias anormais assim o aconselharem.

Art. 2.º O Governo fará cessar o estado de sítio com suspensão dessas garantias logo que cessem os motivos que determinaram essa suspensão.

Art. 3.º Esta lei entra immediatamente em vigor.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1922. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — João Catunho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevelo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.*